

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE BODÓ**

Rua Joel Assunção, nº 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000
CNPJ nº. 01.612.374/0001-20

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste termo de referência Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de perfuração de poços tubulares profundos (poços artesianos), destinados ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Bodó/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.

LOTE ÚNICO - PERFURAÇÃO E REVESTIMENTO					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.	Perfuração de poços artesianos de 150 mm de diâmetro, tubo até na pedra com 150mm de diâmetro PN-80.	METRO	1.200	181,58	217.896,00
2.	Revestimento com tubo de 125 mm de diâmetro PN-125 com 100% filtro, cascalho selecionado	METRO	1.200	100,25	120.300,00
VALOR TOTAL (R\$): TREZENTOS E TRINTA E OITO MIL, CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS.					338.196,00

1.2. Os itens objeto da presente licitação, são classificados como serviços comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.3. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preço, sendo admitida sua prorrogação por igual período.

1.4. O instrumento contratual a ser celebrado oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. A prestação do serviço e acima descritos será parcelada e de acordo com as demandas surgidas pela administração municipal, conforme descrito neste Termo de Referência.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE BODÓ**

Rua Joel Assunção, nº 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000
CNPJ nº. 01.612.374/0001-20

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade desta contratação e o quantitativo previsto encontra-se fundamentada no ETP - Estudo Técnico Preliminar.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, tendo em vista este instrumento de governança ainda não ter sido elaborado pela Municipalidade.

3. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação fundamenta-se no dever do Poder Público de promover o desenvolvimento rural, garantir condições dignas de vida à população e assegurar o acesso à água, direito essencial à saúde, à produção agrícola e à subsistência das comunidades rurais.

A contratação para perfuração de poços artesianos justifica-se pela necessidade de garantir acesso regular e seguro à água às comunidades rurais atendidas pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Grande parte da população da zona rural enfrenta dificuldades no abastecimento hídrico, especialmente em períodos de estiagem prolongada, o que compromete o consumo humano, a criação de animais e o desenvolvimento das atividades agrícolas. A dependência de soluções emergenciais e intermitentes, como abastecimento por carros-pipa, não assegura regularidade nem estabilidade no fornecimento.

A implantação de poços tubulares profundos representa solução estruturante e duradoura, promovendo maior autonomia hídrica às comunidades, melhoria das condições de vida das famílias rurais e fortalecimento da produção agrícola.

Assim, a contratação atende diretamente ao interesse público ao assegurar dignidade, segurança hídrica e melhores condições socioeconômicas à população rural do Município.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 A Contratada deverá comprovar aptidão para a execução do objeto mediante apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com os serviços de perfuração de poços tubulares profundos, bem como indicar responsável técnico legalmente habilitado, com o devido registro no conselho profissional competente e apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

5.2. Deverá dispor de todos os equipamentos, máquinas e ferramentas necessários à adequada execução dos serviços, em plenas condições de uso, incluindo sonda de perfuração compatível com o diâmetro especificado, compressores, hastes, ferramentas, revestimentos e demais insumos indispensáveis, assegurando eficiência técnica e segurança operacional.

5.3. Os materiais empregados, especialmente tubos de revestimento, filtros e cascalho selecionado, deverão atender às especificações técnicas exigidas, observando-se os requisitos de resistência mecânica, classe de pressão e compatibilidade com as condições geológicas locais.

5.4. A Contratada deverá cumprir integralmente as normas técnicas aplicáveis, bem como as exigências legais de natureza ambiental, trabalhista, previdenciária e administrativa, responsabilizando-se pela regularidade técnica dos serviços executados.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE BODÓ

Rua Joel Assunção, nº 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000
CNPJ nº. 01.612.374/0001-20

5.5 A execução deverá observar padrões adequados de qualidade, segurança do trabalho e preservação ambiental. A medição dos serviços será realizada com base nos metros lineares efetivamente executados, devidamente aferidos e atestados pela fiscalização designada pela Administração.

5.6 Deverá ser realizada vistoria prévia no(s) local(is) indicado(s) pela Administração, para avaliação das condições de acesso, logística de mobilização de equipamentos e características do terreno, assumindo a Contratada a responsabilidade por eventuais adequações necessárias à execução.

5.7. A Contratada deverá apresentar plano de execução contendo a metodologia de perfuração, sequência operacional, cronograma estimado, especificação dos materiais a serem utilizados e procedimentos de controle de qualidade.

5.8. Será obrigatória a adoção de medidas de segurança do trabalho, com fornecimento e utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), observância das normas regulamentadoras pertinentes e responsabilidade por quaisquer ocorrências decorrentes da execução dos serviços.

5.9. A Contratada será responsável pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes da perfuração, evitando impactos ambientais e danos às áreas adjacentes.

5.10. Deverá, ainda, assegurar a integridade estrutural do poço executado, responsabilizando-se por eventuais falhas construtivas constatadas durante a vigência contratual.

5.11. Da Subcontratação

5.11.1. O presente contrato **NÃO** admite a subcontratação:

5.12. Da Garantia da contratação

5.12.1. **NÃO** haverá exigência da garantia da contratação.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão prévia de Ordem de Serviço, na qual constarão a localização do poço e demais orientações pertinentes;

6.2. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

6.3 Os serviços compreenderão todas as etapas necessárias à perfuração e revestimento do poço tubular profundo, incluindo mobilização de equipamentos, perfuração até a profundidade tecnicamente indicada, instalação de revestimentos e filtros, aplicação de cascalho selecionado, vedação sanitária e demais procedimentos técnicos indispensáveis à adequada conclusão do poço.

6.4. A execução deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, boas práticas de engenharia e as especificações constantes neste Termo de Referência, sendo vedada qualquer alteração sem prévia autorização da fiscalização.

6.3. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, ao qual competirá verificar o cumprimento das especificações técnicas, a qualidade dos materiais empregados e a conformidade dos serviços executados.

6.4. A medição será realizada com base nos metros lineares efetivamente executados, devidamente aferidos e atestados pela fiscalização, observadas as condições contratuais.

6.5. Contratada será responsável por:

- a) Fornecimento de todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessários;
- b) Cumprimento das normas técnicas e legais aplicáveis;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE BODÓ

Rua Joel Assunção, n° 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000
CNPJ n°. 01.612.374/0001-20

- c) Segurança da equipe e do local de execução;
- d) Destinação adequada dos resíduos gerados;
- e) Correção de eventuais falhas identificadas pela fiscalização.

7. DO CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

7.3. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente bancária de titularidade do Contratado.

7.4. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município Contratante, devendo constar ainda número da licitação, lote/item e validade dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

7.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7.6. A Administração Pública Municipal efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/PASEP incidentes sobre os pagamentos efetuados.

7.6.1. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços.

7.6.2. A retenção que se refere este item não será efetuada de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata o art. 12 da Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como também as demais pessoas jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB n° 1.234/2012.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE BODÓ**

Rua Joel Assunção, nº 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000
CNPJ nº. 01.612.374/0001-20

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO POR AGRUPAMENTO DE ITENS "LOTE"**.

8.2. Considerando a natureza dos itens/ lote a serem adquiridos, que guardam relação entre si, respaldado em entendimento pacificado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 5.260/2011-1ª Câmara e Acórdão nº 861/2013 Plenário), e para priorizar a eficiência no Serviço Público, mostra-se pertinente a aquisição dos itens/ lote por grupo:

8.2.1. A adoção da tal medida se faz necessária, e adequada, para padronizar as rotinas da Administração, bem como evitar o aumento do número de fornecedores, favorecendo a rotina das contratações, diante de eventuais descompassos decorrentes do fornecimento de produtos por diferentes fornecedores, uma vez que, lidar com menos fornecedores diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação, a saber: fornecimento, vida útil e garantia dos produtos.

8.2.2. Para o caso específico, a adoção do agrupamento para fins de seleção da(s) empresa(s) fornecedora(s) não compromete a competitividade devido os participantes fazerem parte do mesmo mercado e justifica-se pelo aumento da atratividade e competitividade de itens/ lote (economia de escala) que, isoladamente, são desinteressantes para o mercado em termos de preço, o que, dentro do agrupamento, não ocorrerá.

8.2.3. É legítima a adoção da licitação por Grupos formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens/ lote isolados exigirá elevado número de contratações, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração (Acórdão TCU n 5.301/2013 – 2ª Câmara).

8.2.4. Por fim, é favorável o agrupamento em Grupos com itens/ lote de mesmas características, para fins de licitação, como forma de conferir maior competitividade ao certame (Decisão TCU nº 393/1994 – Plenário e Acórdão TCU nº 808/2003 – Plenário).

8.3. Exigências de habilitação

8.3.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.4.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE BODÓ

Rua Joel Assunção, nº 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000
CNPJ nº. 01.612.374/0001-20

local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.4.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.4.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.4.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.5.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.5. Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

8.5.6. Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

8.5.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.5.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.5.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.5.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.5.11. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE BODÓ

Rua Joel Assunção, nº 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000
CNPJ nº. 01.612.374/0001-20

trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.6.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresse na própria Certidão.

8.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.7.1. Certidão de Registro da empresa licitante e do respectivo responsável técnico, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) competente, válida na data da apresentação da proposta.;

8.7.2. **Capacitação Técnico-Profissional:** Responsável técnico legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com o objeto da licitação, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida CREA, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto, acompanhada da respectiva ART.

8.7.3. **Capacitação Técnico-Operacional:** Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, relativo à execução de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e complexidade com o objeto da licitação.

9. A ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 338.196,00 (trezentos e trinta e oito mil, cento e noventa e seis reais).

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e

10.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, respeitando sempre a Ordem Cronológica de Pagamentos.

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.7. Rejeitar ou suspender o fornecimento dos serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Manter, durante a vigência da Ata e do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.2. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e demais medidas de segurança necessárias à execução dos serviços;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE BODÓ

Rua Joel Assunção, nº 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000
CNPJ nº. 01.612.374/0001-20

- 11.3. Responsabilizar-se pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução, evitando danos ao meio ambiente e a terceiros;
- 11.4. Indicar responsável técnico legalmente habilitado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), acompanhando a execução dos serviços;
- 11.5. Cumprir todas as normas técnicas, ambientais, trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho aplicáveis, responsabilizando-se por quaisquer encargos decorrentes da execução contratual;
- 11.6 Executar os serviços somente após o recebimento da Ordem de Serviço;
- 11.7. Arcar com o ônus advindo das horas extras, encargos sociais e outras despesas que venham a incidir sobre o seu pessoal;
- 11.8. Comunicar imediatamente à fiscalização quaisquer intercorrências técnicas ou situações que possam comprometer a execução do objeto;
- 11.9. Solicitar prorrogação de prazo, por escrito e devidamente justificado, quando não for possível cumpri-lo, ficando o prazo prorrogado, no máximo, por período igual ao inicialmente concedido;
- 11.10. Manter preposto com poder de decisão, aceito pelo Contratante, no local da execução dos serviços para representá-la na execução do contrato;
- 11.11. Assegurar à Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço ou peça que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes;
- 11.12. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados, durante a execução dos serviços;
- 11.13. A contratada deverá refazer ou corrigir os serviços não aceitos ou com defeitos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;
- 11.14. Prestar esclarecimentos técnicos referentes a serviços executados, sempre que solicitados pela Contratante;
- 11.15. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos equipamentos e bens de propriedade do Contratante, desde que ocorridos durante a prestação dos serviços, ou sejam ocasionados por empregados da empresa ou preposto;
- 11.16. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que venham a ser vítimas seus empregados, e por direitos que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- 11.17. Dispor de meios próprios de transporte para atendimento das suas obrigações contratuais;
- 11.18. Encaminhar à Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, as notas fiscais para pagamento;
- 11.19. A inadimplência da contratada, com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato;
- 11.20. Executar a prestação dos serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às especificações estabelecidas pela Contratante;
- 11.21. Cumprir fielmente o presente registro de preços, inclusive os prazos de execução nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade;
- 11.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 24, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE BODÓ**

Rua Joel Assunção, nº 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000
CNPJ nº. 01.612.374/0001-20

11.23. Por ocasião da celebração do contrato e/ou Ata de Registro de Preço a(s) empresa(s) vencedora(s) do certame deverá(ão) disponibilizar/cadastrar junto ao Município Contratante, OBRIGATORIAMENTE, e-mail e contato telefônico com aplicativo de mensagem, tipo WhatsApp, pelos quais receberão as ordens de serviços e/ou notificações por eventual descumprimento contratual.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data de elaboração do orçamento estimado.

12.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 2026.

14.2. Não há obrigatoriedade de dotação orçamentária para Ata de Registro de Preços.

Bodó/RN, 06 de março de 2026.

Adriano Assunção de Albuquerque
Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Minério